

RDC ELETRÔNICO Nº 05/2018/CPL-RDC/UNIVASF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SALGUEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23402.000540/2018-01	
DADOS DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA	
DATA:	08/06/2018
HORÁRIO:	15:00 (Brasília)
UASG:	154421
ENDEREÇO:	www.comprasgovernamentais.gov.br

A empresa interessada em participar do **RDC nº 05/2018** deverá preencher as informações solicitadas neste formulário e remetê-lo para à UNIVASF, via e-mail **cpl@univasf.edu.br**. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação RDC (CPL-RDC) exime-se da obrigação de comunicar, diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como esclarecimentos posteriores.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

Nº DO RDC-ELETRÔNICO:	
EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

Petrolina-PE, ____ de ____ de 201__.

Assinatura do representante legal da empresa com carimbo

Observação: Esta documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

RDC ELETRÔNICO Nº 05/2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES TRADICIONAIS E RDC REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES

(Processo Administrativo nº 23402.000540/2018-01)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, sediada à Av. José de Sá Maniçoba, s/n, (Campus Universitário - Prédio da Reitoria, 2º andar), Centro, CEP: 56.304-205, Caixa Postal 252, Petrolina/PE, por meio da Comissão Permanente de Licitação RDC (CPL-RDC), designada pela Portaria n.º808, de 7 de Dezembro de 2017, realizará licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **COMBINADO FECHADO/ABERTO**, sendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SALGUEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)**

O presente procedimento licitatório será regido pelo que dispõe as Leis nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, Lei nº 12.980, de 28 de maio de 2014, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 8.251, de 23 de maio de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538 de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as disposições deste Edital.

A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

O Edital, bem como seus anexos estão disponíveis nos sítios <http://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o processo e demais informações poderão ser obtidos junto à CPL-RDC/UNIVASF, no endereço supramencionado, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), ou pelo telefone Tel. (87) 2101-6800 ou por meio do e-mail cpl@univasf.edu.br.

1. DA ABERTURA E DOS ESCLARECIMENTOS

1.1. A sessão de abertura deste procedimento licitatório dar-se-á por meio de sessão pública, em sistema eletrônico, dirigida pelo Presidente da CPL-RDC/UNIVASF, a ser realizada conforme indicado neste instrumento, de acordo com a legislação já mencionada neste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

→ **PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até o horário limite de início da sessão pública;

→ **DATA DE ABERTURA:** **08/06/2018;**

→ **HORA DA ABERTURA:** **15:00;**

→ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

1.2. As decisões da CPL-RDC/UNIVASF serão comunicadas diretamente, por escrito, via sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, aos licitantes participantes, quando houver:

- Julgamento das propostas;
- Etapa de lances;
- Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- Recursos porventura interpostos;
- Resultado de recurso porventura interpostos;
- Resultado de julgamento deste RDC.

1.3. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data estabelecida no quadro constante no item 1 deste Instrumento Convocatório, poderão ser solicitados, via e-mail, cpl@univasf.edu.br, dirigido a CPL-RDC/UNIVASF.

1.4. A CPL-RDC/UNIVASF responderá aos questionamentos realizados via e-mail ao questionante e aos interessados que preencheram e encaminharam o Termo de Retirada do Edital.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 2.1. Apresente Licitação é respaldada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/2011 c/c arts. 18 à 24 do Decreto 7.581/2011 e alterações posteriores, como Regime Diferenciado de Contratações, na **FORMA ELETRÔNICA**, do **TIPO MAIOR DESCONTO**, sob **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e **MODO DISPUTA COMBINADO FECHADO/ABERTO**.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente RDC, conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital:

ITEM	OBJETO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SALGUEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)

- 3.2. A contratação refere-se aos serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste RDC Eletrônico.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	26230/154421
Programa de Trabalho	108700
Fonte	0112000000
Elemento da Despesa	44.90.51

5. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE DO REGIME DIFERENCIADO DE LICITAÇÃO – RDC

- 5.1. Conforme já mencionado este procedimento é regido pela Lei nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012; Lei nº 12.980, de 28 de maio de 2014, Decreto 8.251, de 23 de maio de 2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 5.2. A opção pelo RDC justifica-se, pois visa-se a ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, bem como, assegurar o tratamento isonômico, buscando

maior simplificação do processo administrativo, oportunizando a consecução de celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos, que evitará o dispêndio de recursos públicos e estará na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

- 5.3. A adoção do Regime Diferenciado de Contratação– RDC, dá-se pela necessidade, no menor prazo possível, da Contratação de empresa especializada no objeto descrito no subitem 3.1 deste edital.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é indispensável à participação no presente RDC.
- 6.2. O credenciamento dos interessados dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3. A consecução do credenciamento dar-se-á por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIVASF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. Em caso de perda da senha ou a quebra de sigilo essas deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. Na hipótese de a licitante já possuir cadastro no SICAF e estiver com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto a documentação de habilitação.
- 6.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e na legislação aplicável, ou ainda que com irregularidades, serão **DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.
- 6.8. Após o início da sessão, não poderá a licitante desistir da Proposta, exceto por motivo decorrente de fato superveniente, mas, nesse caso deverá haver motivação e comprovação, por meio de documentos que serão submetidos a análise de mérito pela CPL-RDC/UNIVASF.
- 6.9. Como requisito para a participação no RDC o interessado deverá declarar que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com os ditames legais e editalícios, isso em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital, salvo se a licitante for beneficiada com as garantias instituídas pela Lei Complementar nº 123/06, que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento da Etapa de Lances e terá até **05 (cinco) dias úteis**, após a solicitação da CPL-RDC, para comprovar a sua regularização.
- 6.10.1. Para que a licitante possa usufruir dos direitos concedidos com a Lei Complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste RDC Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

- i) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- ii) Empresas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar como UNIVASF.
- iii) Empresas que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União.
- iv) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- v) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no artigo 36 da Lei nº 12.462, de 2011.
- vi) Empresas que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- vii) Servidor ou dirigente desta IFES.
- viii) Sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ativo da UNIVASF.
- ix) Empresas que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 2º grau com servidor do quadro ATIVO desta IFES.
- x) Empresas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
- xi) Empresa em dissolução ou em liquidação.
- xii) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

8. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006

8.1. Cabe a empresa que deseja fazer jus ao benefício concedido as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que deverá manifestar-se em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. As ME e EPP que fizerem jus ao benefício da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006e que **não** se manifestarem poderão prosseguir no certame, contudo em igualdade de condições perante as demais licitantes.

9. DO OPERACIONAMENTO DORDC ELETRÔNICO

- 9.1. A operação do RDC Eletrônico serão conduzidos por servidor público efetivo, nomeado por meio de portaria para a função de Presidente do RDC ou, em suas ausências, pelo Presidente substituto, escolha que seguirá a ordem de nomeação da portaria.
- 9.2. O Presidente do CPL-RDC/UNIVASF tratará o procedimento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio credenciado e posterior encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observados data e horário fixados neste Edital.
- 9.4. A licitante será totalmente responsável por todas as ações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e no ato de credenciamento assume como firme e verdadeira sua PROPOSTA DE PREÇO, seus lances e toda a documentação de Habilitação que eventualmente for apresentada.
- 9.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6. Se, por qualquer motivo, ocorrer a desconexão do Presidente da CPL-RDC/UNIVASF no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a **10 minutos**, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, o retorno a fase de lances em momento oportunamente divulgado.
- 9.9. No caso de desconexão do licitante, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema. Não havendo responsabilização desta Administração, que seguirá normalmente com os demais atos.
- 9.10. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF**.

10. DA PROPOSTA

- 10.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante no âmbito do sítio eletrônico - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 10.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇO inicial com o desconto ofertado em percentual, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema.
- 10.3. É imperioso que as PROPOSTAS DE PREÇO não sejam encaminhadas com prazo de validade inferior a **120 (cento e vinte) dias consecutivos**.
- 10.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 10.5. O prazo para envio da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de publicação do Edital, conforme artigo 15, Inciso II,

alínea 'a', da Lei 12.462, de 2011.

10.6. É obrigatório que a empresa declare no ato do envio das PROPOSTA DE PREÇOS, por meio do sistema eletrônico:

- i) Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- ii) De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- iii) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- iv) Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

10.6.1. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas na fase de habilitação, pelo Presidente da CPL-RDC/UNIVASF, oportunidade na qual serão impressas e anexadas aos autos do processo, NÃO sendo necessário envio por outro meio.

10.6.2. A empresa licitante que apresentar declaração falsa estará sujeita à tipificação criminais, conforme o Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.7. O licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇO até a abertura da sessão pública eletrônica.

10.8. O licitante ao cadastrar sua PROPOSTA DE PREÇO no sítio eletrônico deverá fazer a descrição detalhada do objeto, no campo "Descrição detalhada" do objeto ofertado, a fim de evitar encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇO a certame diferente.

10.9. Descrições genéricas não serão aceitas, por exemplo, "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO".

10.10. As propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis serão DESCLASSIFICADAS, através de decisão motivada da Comissão, salvo quando couber saneamento nos termos do subitem 5, do item "v", do tópico 10.19

10.11. É de exclusiva responsabilidade do licitante a PROPOSTA DE PREÇO apresentada, não lhe sendo facultada qualquer modificação, independentemente do motivo alegado após o início da primeira sessão, salvo na fase de lances, nos casos em que couber diligências (subitem 5, do item "v", do tópico 10.19) ou outro que este edital dispuser.

10.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.13. Não devem constar quaisquer elementos que possam identificar o licitante na descrição da Proposta de Preços no site do Comprasnet, pois isso ensejará **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.15. O julgamento por **MAIOR DESCONTO** terá como referência o **PREÇO GLOBAL** fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos, conforme art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011.

- 10.16. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir **LINEARMENTE**, isto é, o mesmo percentual deverá incidir sobre todos os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, conforme art. 19, § 3º, da Lei 12.462/2011.
- 10.17. Se o maior desconto ofertado for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Presidente da Comissão no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 10.18. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a **inabilitação** da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.19. A proposta **deverá** conter:
- i. A razão social e CNPJ da empresa;
 - ii. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos.
 - iii. Carta Proposta (que conste do valor total da proposta para cada item/grupo que participar em moeda corrente nacional, qual seja, Real, expresso em numeral e por extenso, considerando o modelo de proposta constante no Anexo IV-A).
 - iv. No caso de haver discrepância entre o valor numérico e o por extenso da Proposta de Preço, este último prevalecerá.
 - v. A Planilha Orçamentária, conforme **Anexo III**.
 1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 2. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
 3. Todos os dados informados pela licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta cabendo diligência por parte da CPL-RDC, desde que não seja alterado o valor global proposto inicialmente
 - vi. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **V**:
 1. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 2. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluí - dos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 3. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e

COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS, COFINS e CPRB discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 13.161/2015.
5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
6. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

vii. O Cronograma Físico Financeiro deverá está em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Termo de Referência, ajustado à proposta apresentada, conforme **anexos**.

- 10.20. O Presidente da comissão poderá **suspender** a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma sessão a caso julgue que deve analisar minuciosamente os documentos exigidos.
- 10.21. Será **inabilitado** a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.22. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.23. Da sessão pública divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da CPL-RDC/UNIVASF, ocorrerá na data e na hora indicados neste Edital, no sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**.
- 11.2. O Presidente e os licitantes, durante a sessão pública manterão comunicação exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3. As PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas serão verificadas pelo Presidente e poderão ser desclassificadas, sempre motivadamente, quando não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.4. O sistema ordenará, automaticamente, as três melhores propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1. Após análise das PROPOSTAS DE PREÇOS, o Presidente da CPL-RDC/UNIVASF, poderá manifestar-se no sentido de abrir a fase competitiva, contudo apenas os licitantes com propostas cadastradas e classificadas dela participarão.
- 12.2. A fase de Lances exclusivamente dar-se-á pelo sistema eletrônico.
- 12.3. Declarada aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 12.4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo que o **VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido será aplicado de forma **LINEAR**, conforme art. 19da Lei 12.462/2011.
- 12.5. Os licitantes terão informações, durante o transcurso da sessão, em tempo real, do valor do menor lance já ofertado, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante que o ofertou.
- 12.6. Lances sucessivos serão aceitos.
- 12.7. Os lances intermediários serão aceitos, assim são entendidos aqueles iguais ou inferiores ao maior desconto já ofertado, mas desde que sejam superiores ao seu último lance oferecido.
- 12.8. Após a fase de abertura da Seção não poderá haver desistência do lance oferecidos, mas se houver manutenção na desistência isso implicará a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.9. Não é facultado o direito a pleitear qualquer alteração no lance, devendo a licitante responsabilizar-se por suas declarações.
- 12.10. O Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 12.11. Por decisão do Presidente a etapa de lances da sessão pública será **ENCERRADA**, que informará, com **cinco minutos de antecedência**, o horário previsto para o término da fase de lances.
- 12.12. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.
Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á na ordem de apresentação da proposta.
- 12.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for maior ou igual a **10% (dez por cento)**, o Presidente da CPL-RDC poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 12.14. Após o reinício os licitantes serão convocados a apresentar lances, conforme definido neste edital.
- 12.15. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 12.16. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.17. O Sistema de RDC Eletrônico identificará em coluna própria as ME e EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da licitante com maior desconto e das demais ME/EPP/na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 12.18. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.19. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido,

- serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem no intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 12.20.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos **10% (dez por cento)** de diferença para a primeira colocada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.
- 12.21.** Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 12.22.** Após o exercício de preferência de que trata o subitem anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta fechada.
- 12.23.** As licitantes que não se manifestarem como ME e EPP no momento de envio da PROPOSTA DE PREÇOS terão o tratamento igual às demais licitantes, conforme definido neste Edital, não cabendo o direito de recurso posterior.
- 12.24.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 39, do Decreto nº 7.581, de 2011.
- 12.25.** O critério de desempate será o sorteio será utilizada quando persistirem o empate, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
- 12.26.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 12.27.** O Presidente da Comissão quando apurada a proposta final, classificada em primeiro lugar, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 12.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.29.** O Presidente da Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após a negociação do preço,

13. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O Presidente anunciará o lance vencedor após o encerramento da Etapa de Lances da sessão pública eletrônica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.1.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Presidente da comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício

considerado.

- 13.1.2.** Para a ME ou EPP, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 13.1.3.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Presidente da Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.2. O Presidente da comissão, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima.

13.3. A proposta de preços da Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base nos anexos deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema da Plataforma COMPRASGOVERNAMENTAIS – opção “enviar anexo”, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** ou outro prazo deliberado pelo presidente, não inferior a ao de **24 horas**, após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior “entrega” do original via protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (considerando-se a data de postagem), contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas - nos moldes do item 10.19.

13.4. A Proposta de Preços a ser enviada ao endereço citado no item anterior deverá conter:

- i) Carta de Proposta, **Anexo II**, com **validade mínima de 120 (cento e vinte) dias**, ajustada ao valor arrematado na fase de lances, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital, sem conter alternativa de preço/desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste RDC, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- ii) Os Preços unitários e total cotados, ajustados ao valor arrematado na fase de lances, devem ser expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;
- iii) Nova Planilha Orçamentária, ajustada ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma da multiplicação dos subitens deverá ser exata, bem como a soma dos itens.
- iv) Planilha de composição de custos unitários analítica, nos moldes do Termo de Referência, de todos os itens da planilha orçamentária, bem como a apresentação do cronograma físico-financeiro.

- 1) O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência

- dos itens da planilha orçamentária.
- 2) Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, a proposta será desclassificada, caso seja insanável.
 - 3) No caso de erro sanável, o prazo para envio da planilha reformulada será arbitrado pelo Presidente da CPL/RDC a depender da necessidade da licitante, contudo tal prazo não poderá exceder **24 (vinte e quatro) horas**, após arbitragem e solicitação do Presidente da Comissão.
 - 4) Não poderão ser realizadas mais que 3 (três) correções por erros em planilhas ou quais que outros motivos que ensejem diligência.
 - 5) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, em conformidade com o Termo de Referência /Edital;
 - 6) A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, dentro do prazo estabelecido, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
 - 7) Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.
- v) O Presidente da Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UNIVASF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- vi) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- vii) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- viii) Será **desclassificada** a Proposta de Preços que:
- 1 Contenha vícios insanáveis;
 - 2 Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/11.
 - 4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
 - 5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- ix) A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.
- x) Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:
- 1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - 2 Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- xi) A administração deverá conferir a Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- xii) Na hipótese acima, a Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível

com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

- xiii) A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- xiv) O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela UNIVASF com base nos parâmetros previstos nos § 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011.
- xv) No caso de adoção do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:
- 1 Serão considerados itens materialmente relevantes, segundo o inciso I do § 2º, do art. 42 do Decreto 7.581/2011, aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos **80% (oitenta por cento)** do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia, conforme estabelecido no Termo de Referência da presente licitação;
 - 2 Em situações especiais, devidamente comprovadas pela Licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela UNIVASF, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.
 - 3 Se o relatório técnico não for aprovado pela UNIVASF, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, salvo se a Licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.
 - 4 Em situações especiais, devidamente comprovadas pela Licitante em relatório técnico circunstanciado a ser aprovado pela UNIVASF, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado para a licitação.
- xvi) Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico - financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborado pela UNIVASF, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado, haverá negociação com a licitante para adequar seus preços aos correspondentes do orçamento base elaborado pela Administração, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- xvii) Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando a PROPOSTA DE PREÇOS do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada por permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- xviii) Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1.A CPL-RDC verificará mediante consulta on-line as seguintes informações relativas à HABILITAÇÃO da licitante provisoriamente vencedora:

- 14.1.1. Através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, será verificado o cadastramento da Licitante e sua habilitação nos níveis I a VI.
- 14.1.2. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.

- 14.1.3. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 14.1.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.
- 14.1.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciada, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação.
- 14.1.6. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal por meio de consulta “online”. A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.
- 14.1.7. Caso a comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **1 (uma) hora**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 14.1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o prazo de cinco dias úteis (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela CPL-RDC), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após etapa de lances e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas.
- 14.1.9. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de **4 (quatro) horas** contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite.

14.2. Relativamente à documentação **não** constante no SICAF, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

14.3. Habilitação Jurídica:

- 14.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 14.3.2. Para as sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.3.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

- 14.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 14.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 14.3.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos ou modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

14.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 14.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07), inclusive aqueles relativos à seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 14.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.4.8. Caso a licitante detentora do maior desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 14.4.9. A licitante melhor classificada deverá também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º § 1º do Decreto nº 8538, de 2015.
- 14.4.10. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

14.5. Qualificação Técnico-operacional: Os licitantes deverão apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

14.5.1. ARQUITETÔNICO: Os licitantes deverão comprovar aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, assegurando ter seu responsável técnico ou a empresa, executado os seguintes serviços:

- i. ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS,** com edificação destinada à reunião de público do tipo auditório, teatro e/ou cinema, contendo área mínima de **150 m²**, edificação destinada à biblioteca ou de acervo similar, contendo área mínima de **300 m²**, e, também, edificações destinadas a laboratórios ou centros de pesquisa, contendo área mínima de **1500 m²**, comprovada através de certidão de acervo técnico com atestado de capacidade técnica;
- ii. ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS,** contendo área mínima de **30.000 m²**, comprovada através de certidão de acervo técnico com atestado de capacidade técnica;

14.5.2. COMPLEMENTARES: Os licitantes deverão comprovar aptidão de desempenho técnico da empresa, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, assegurando ter seu responsável técnico ou a empresa, executado os seguintes serviços:

- i. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM,** área mínima de **30.000 m²**, comprovada através de certidão de acervo técnico com atestado de capacidade técnica;
- ii. ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS,** em edificação contendo área mínima de **1500 m²** comprovada através de certidão de acervo técnico com atestado de capacidade técnica;
- iii. ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL,** em edificação contendo área mínima de **1500 m²**, comprovada através de certidão de acervo técnico com atestado de capacidade técnica;
- iv. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO,** em edificação contendo área mínima de **1500 m²**, comprovada através de certidão de acervo técnico com atestado de capacidade técnica;
- v. TODA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DEVE OBEDECER AOS REQUISITOS DO ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666/1993. SERÁ PERMITIDA A COMBINAÇÃO DE ATÉ DOIS ATESTADOS, PARA CADA TIPO DE SERVIÇO, PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.**

14.6. Qualificação Técnico-profissional:

14.6.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhagem adequadas, para a elaboração simultânea dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

14.6.2. Todos os membros de nível superior integrantes da equipe técnica da CONTRATADA deverão comprovar experiência específica na área de atuação da equipe técnica antes da emissão da Ordem de Serviço Parcial, através de Atestados de Capacidade Técnica e/ou Anotações/Registro de Responsabilidade Técnicas e o tempo de experiência através de *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, devendo também apresentar para cada um dos profissionais a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física dos respectivos Conselhos de classe. Qualificação técnica mínima:

- i. **Coordenação Técnica** – Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada em coordenação de projeto de edificação;
- ii. **Arquitetura** – Arquiteto e Urbanista com experiência em desenvolvendo projetos de edificações de auditório, teatro e/ou cinema; edificação destinada à biblioteca ou de acervo similar; e edificações destinadas a laboratórios ou centros de pesquisa;
- iii. **Urbanismo** – Arquiteto e Urbanista com experiência em estudos de planejamento urbano e elaborando projetos urbanísticos e de desenho urbano;
- iv. **Cálculo Estrutural** – Engenheiro Civil com experiência em projetos de estruturas de contenção, fundações diretas e indiretas, estruturas convencionais (concreto, metálicas e mistas), alvenaria estrutural e estruturas industrializadas;
- v. **Instalações Elétricas** – Engenheiro Eletricista com experiência na elaboração de projetos elétricos de baixa e média tensão, cabeamento estruturado, SPDA e afins de edificações.
- vi. **Levantamento de Quantitativos** – Arquiteto ou Engenheiro com experiência em elaboração de planilhas de quantitativos e orçamentos para projetos de edificações.
- vii. **TODA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO DEVE SEGUIR O ARTIGO 30 DA LEI Nº 8.666/1993.**

14.7. Vistoria:

14.7.1. A licitante que optar por realizar vistoria deverá apresentar declaração que vistoriou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as condições do edital.

14.7.2. O agendamento da visita deverá ser efetuado pelo telefone (87)2101-6803, com **48 (quarenta e oito) horas de antecedência** da data desejada. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação.

14.7.3. O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará também a Declaração conforme **Anexo** – Declaração de visita ou não visita ao local da obra.

14.7.4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como

apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);

- 14.7.5. A licitante que optar por NÃO efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação (**Anexo** – Declaração de visita ou não visita ao local da obra).
- 14.7.6. A licitante que efetuar vistoria, sem acompanhamento do servidor do UNIVASF designado para este fim, deverá apresentar a declaração que não efetuou vistoria, conforme **Anexo**.
- 14.7.7. A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha de Formação de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.

14.8. Qualificação Econômico-financeira

- 14.8.1. A licitante que **não** estiver cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 14.8.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa)** dias contados da data da sua apresentação;
- 14.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;
- 14.8.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 14.8.5. As empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- 14.8.6. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

14.9. **Todas** as licitantes deverão apresentar, ainda:

14.9.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **Anexo**.

14.9.2. Termo de compromisso de realização dos Serviços e Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, conforme modelo **Anexo**.

14.9.3. Declaração de visita, que por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizadas as obras e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Na declaração deverá informar o objeto da presente licitação e conter assinatura do servidor público desta IFES que a acompanhou, conforme **Anexo** deste Edital ou a "Declaração de não visita" : A licitante que optar por não efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos.

14.9.4. Declaração de que a licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental definido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2013, conforme modelo do **Anexo**.

14.9.5. Os documentos exigidos para habilitações relacionadas nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Presidente da CPL-RDC/UNIVASF no sistema eletrônico. Somente mediante convocação do Presidente, o envio da documentação poderá se dar por meio do e-mail <cpl@univasf.edu.br>

14.9.6. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração Pública, desde que **conferidos com o original**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **05 (cinco) dias**, após encerradas todas as fases da sessão pública.

14.9.7. Os documentos deverão estar datados dos últimos **60 (sessenta) dias** até a data de abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

14.9.8. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

14.9.9. Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- i. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

- ii. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- iii. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- iv. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados; e
- v. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

14.9.10. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.9.11. Serão aceitas somente cópias legíveis;

14.9.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

14.9.13. A CPL-RDC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

14.9.14. Serão considerados **inabilitados** os licitantes que:

- i. Não apresentarem os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados ou não comprovarem a sua regularidade junto ao SICAF/SIASG e CEIS nos documentos por ele abrangidos, através de consulta 'on-line', no momento da análise de habilitação.
- ii. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte aplicar-se-á a disciplina dos artigos 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- iii. **Não apresentarem todas as Declarações constantes dos anexos deste Edital preenchidas.**
- iv. As declarações apresentadas pela licitante, necessárias a sua habilitação, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram com telefones para contato.
- v. **Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, deverão ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.**

14.9.15. Em caso de inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, por ordem de classificação.

14.9.16. Neste momento a Licitante que encontrar-se classificada na sequência será convidada a cobrir o valor do lance da Empresa que foi inabilitada.

14.9.17. A documentação original de habilitação do licitante vencedor do certame deverá ser encaminhada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da fase de habilitação.

14.9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.9.19. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- 15.1. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá impugnação no prazo mínimo de até **2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura do certame exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **cpl@univasf.edu.br**.
- 15.2. A resposta da CPL-RDC aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no sítio do UNIVASF no endereço **<<http://portais.univasf.edu.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>>**, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
- 15.3. Caberá a CPL-RDC, auxiliada pela área técnica responsável, decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas anteriores à abertura da Sessão Pública.
- 15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.
- 15.5. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da UNIVASF a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.6. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá **RECURSO** em face:
- i. Do julgamento das propostas;
 - ii. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - iii. Da anulação ou revogação da licitação;
 - iv. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - v. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- 15.8. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão.
- 15.9. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no **mínimo 10 minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.10. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo ÚNICO de 5 (cinco) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intima - dos a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 15.11. Serão desconsiderados pela CPL-RDC os recursos interpostos fora do meio eletrônico, sendo aceitos então recursos somente por meio do sítio **<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>**.
- 15.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.13. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 15.14. A CPL-RDC apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 05 dias úteis ou, no mesmo prazo, fará subi-los à autoridade superior que terá, também, 05 dias úteis a partir do recebimento este para decidi-lo, sob pena de apuração de responsabilidade tudo isso por meio eletrônico.
- 15.15. Caso o Presidente decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a

decisão do Presidente antes da adjudicação.

- 15.16. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 15.17. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
- 15.18. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.19. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.20. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.
- 15.21. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.22. Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
- 15.23. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sala da CPL, no endereço: 2º andar do Prédio da Reitoria da UNIVASF, localizado na Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, CEP: 56.304-205, Petrolina/PE.
- 15.24. Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.25. Finalizada a fase recursal, no caso de alteração da ordem de classificação a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o novo primeiro colocado.
- 15.26. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto 7581/2011.
- 15.27. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL-RDC poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis**, conforme previsão do § 3º, art. 48 da Lei 8.666/93, para a apresentação de nova PROPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado a licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011 e nos Capítulos III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 17.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão no contrato a ser firmado com a adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.
- 17.3. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo, de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 47 da Lei 12.462, de 2011, e subsidiariamente pelo artigo 81 da Lei 8.666, de 1993.

- 17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 17.5. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 17.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.7. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.8. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 47 da Lei 12.462, de 2011, e subsidiariamente pelo artigo 81 da Lei 8.666, de 1993.
- 17.10. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.11. O Contratado concorda com a integralidade do Termo de Referência constante neste edital de licitação, desta forma, não poderá haver aditivo contratual por erro, falha ou omissão não detectados previamente à licitação, salvo fato superveniente que não poderia ser verificado anteriormente à execução do serviço e/ou fato que cause prejuízo à Administração, conforme previsão do Art. 76 do Decreto 7.581/2011.
- 17.12. Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
- 17.13. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, aos servidores ou empregados da UNIVASF e dos órgãos de controle interno e externo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:
- 18.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 18.3. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para

regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

- 18.4. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 18.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 18.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UNIVASF e a contrata - da, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da subcontratada.
- 18.8. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela UNIVASF, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O prazo de vigência do Contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 19.3. O prazo de execução dos serviços de execução do serviço deverá ser de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

20. DA GARANTIA

- 20.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias úteis) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.
 - 20.1.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

- 20.1.3.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 20.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.
- 20.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 20.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 20.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 20.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea “b” do subitem 3.1, observada à legislação que rege a matéria, consoante alínea “c”, subitem 3.1, Anexo VII-F, da IN nº 05, de 25 de maio de 2017.
- 20.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 20.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 20.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 20.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 20.12.2.** no prazo de **03 (três) meses** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21. DO PREÇO

21.1. O valor total de referência para a contratação resultante da licitação é ESTIMADO EM: **R\$ 770.597,97 (setecentos e setenta mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).**

21.2. Serão apresentadas, nos anexos deste Termo de Referência, as planilhas orçamentárias que devem ser consultadas para subsidiar a execução por tipo de serviço e também a formulação das propostas.

21.3. Os preços dos itens foram compostos por pesquisas de preços/orçamentos pela Assessoria de Infraestrutura, conforme a IN 05/2014 SLTI/MPOG, para cada tipo de projeto e/ou serviço descrito neste Termo.

22. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O serviço será realizado através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e todos os serviços e projetos serão medidos e pagos conforme unidade de referência da Planilha Orçamentaria em anexo.

22.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com Cronograma Físico-financeiro específico detalhado entregue pela CONTRATADA.

22.3. Projetos e/ou Serviços não aceitos pela Assessoria de Infraestrutura não serão objeto de medição.

22.4. Caso seja constatada pela CONTRATANTE qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA a medição sofrerá retenção de 10% (dez por cento) sobre o total dos serviços da etapa.

22.5. Serão consideradas inadimplências para efeitos de retenção da medição e ou aplicação de multas:

- a) Cada 10 (dez) dias corridos de atraso;
- b) Falta de documentos;
- c) Falta de coordenação;
- d) Falta de compatibilização dos projetos;
- e) Falta de Coordenador nas reuniões;

22.6. Após a aprovação da etapa posterior a retenção acima citada será liberada.

22.7. Critérios de Medição:

22.8. Estudos Topográficos – Os serviços topográficos serão medidos integralmente após a entrega dos documentos e projetos topográficos aprovados pela CONTRATANTE; Sondagem – Nos serviços relativos aos estudos geotécnicos estão incluídos os serviços de locação e nivelamento dos furos. Serão medidos pela soma da profundidade dos furos efetivamente realizados. Para sondagem a percussão, nos casos em que a soma da profundidade dos furos efetivamente realizados foi inferior a 15 (quinze) metros, pagar-se-á no mínimo o valor correspondente a esta metragem; Estudo Preliminar – Todos os serviços relativos ao Estudo Preliminar serão medidos integralmente após sua verificação e aprovação pela Supervisão. Será pago apenas um Estudo Preliminar com a alternativa aprovada, independentemente do número de alternativas elaboradas, o valor de cada Estudo Preliminar corresponde a 15% do valor dos serviços referentes.

- 22.9. Anteprojeto** – Todos os serviços relativos ao Anteprojeto serão medidos integralmente após sua verificação e aprovação pela Supervisão. Será pago apenas um Anteprojeto, independentemente do número de modificações realizadas, o valor de cada Anteprojeto corresponde a 15% do valor dos serviços referentes;
- 22.10. Projeto Básico** – O valor de cada Projeto Básico corresponde a 40% do valor dos serviços referentes a cada Projeto Executivo constante da Planilha de Licitação. No caso em que for de interesse da CONTRATANTE o desenvolvimento ou a paralisação dos serviços ao final da etapa dos Projetos Básicos, a CONTRATADA receberá 40% dos valores referentes a cada Projeto Executivo entregue em conformidade com o Procedimento Padrão e somente após a aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE e demais órgãos envolvidos. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão final de todos os desenhos e documentos, previstos para esta fase, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATADA;
- 22.11. Projeto Executivo** – Nesta etapa será efetuada a complementação do valor correspondente a cada Projeto Executivo, ou seja, 30% do valor da Planilha Contratual de custos e serviços, considerando que 70% do valor já foi medido na fase de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Básico; As medições serão efetuadas após a formalização da conclusão das fases de Aprovação e Emissão Final;
- 22.12. Levantamento Quantitativo e Planilha Orçamentária** – Os valores referentes ao orçamento serão pagos após entrega definitiva das planilhas orçamentárias analíticas.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 23.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 23.3.** Nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 23.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 23.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de com - provação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

24.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC, devendo ser observado o Art. 13, II do Decreto 7.983/2013.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Convocar a licitante para execução dos serviços.
- b) Atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes aos serviços prestados.
- c) Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas pela Assessoria de Infraestrutura.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.
- g) Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.
- h) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

26.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.3. A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

26.4. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a. conceder livre acesso aos servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno ou externo aos documentos e registros contábeis.
- b. assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital, referente a este Termo;
- c. cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e seus anexos;
- d. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO;
- e. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
- g. exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- h. ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
- i. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;
- j. não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- k. outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- l. A Empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação para que fosse habilitada;
- m. A CONTRATADA deverá entregar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de todos os serviços executados, devidamente pagos e assinados;
- n. É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas e planilhas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo em caso de reincidência, ainda que em empreendimentos distintos, ser a CONTRATADA considerada inadimplente;

27. DA SUPERVISÃO E DO ATESTE

- 27.1. Todos os trabalhos serão supervisionados pela Assessoria de Infraestrutura da CONTRATANTE e/ou contratados e indicados por ela, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta da CONTRATADA, aplicar multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias à boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.
- 27.2. Sempre que a Supervisão julgar necessário, a concepção do projeto será discutida.
- 27.3. A Supervisão poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de qualquer membro de sua equipe técnica, inclusive da coordenação, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário.
- 27.4. O atendimento à solicitação terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação formal.
- 27.5. Como forma de acompanhar o desenvolvimento dos projetos, deverá ser utilizado um "Formulário de Acompanhamento de Projetos", onde serão anotadas, continuamente, todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos projetos, devidamente acompanhado pela Supervisão.
- 27.6. O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas do serviço caberá à unidade de fiscalização da UNIVASF ou servidor designado para este fim.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Licitante/Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 28.2. A Licitante/Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 28.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 28.2.2. multa moratória de até **0,5% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.
- 28.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**, de modo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 28.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 28.3. A Administração decide, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. É possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, a saber:

28.3.1. multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

28.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

28.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

28.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

28.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

28.5.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

28.5.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

28.5.3. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.5.4. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.5.5. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

28.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

29.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666,

de 1993.

29.2. É, também, motivo para a rescisão da avença a constatação da lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

30. DO ACOMPANHAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

30.1. O acompanhamento dos serviços e projetos, em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, será executado nas fases de Recebimento Provisório, Análise, Aprovação e Aceitação, permitindo providenciar, em tempo hábil, reformulações pertinentes à concretização dos objetivos preestabelecidos.

30.2. O acompanhamento dos serviços e projetos, em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, será executado nas fases de Recebimento Provisório, Análise, Aprovação e Aceitação, permitindo providenciar, em tempo hábil, reformulações pertinentes à concretização dos objetivos preestabelecidos.

30.3. Serão realizadas reuniões periódicas, (semanais, quinzenais, mensais ou a critério da supervisão da CONTRATANTE) na Assessoria de Infraestrutura da Universidade Federal do Vale do São Francisco, para atualização do planejamento, acompanhamento dos serviços e elucidação de eventuais dúvidas, no caso de empresas de outras cidades a reunião poderá ser realizada via videoconferência no sistema da RNP, ou em outro determinado pela CONTRATANTE.

30.4. A ausência de qualquer um dos profissionais da CONTRATADA, envolvidos em cada etapa, quando convocados formalmente pela CONTRATANTE, impedirá a realização de qualquer uma das reuniões e a etapa será considerada não iniciada por inadimplência da CONTRATADA.

30.5. A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa ou fase, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.

30.6. As apresentações dos serviços e projetos em todas as etapas serão realizadas nas reuniões para recebimento dos serviços e projetos.

30.7. O recebimento definitivo pela CONTRATANTE somente se dará após o cumprimento e aceitação de todas as etapas descritas acima (Recebimento Provisório, análise, aprovação e Aceitação), quando será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

30.8. Os serviços/produtos deverão ser entregues de maneira organizada, devidamente padronizados e identificados, conforme orientações da Contratante, e acompanhados de uma lista de verificações do que está sendo entregue ("checklist").

30.9. Recebimento Provisório:

30.9.1. Esta etapa se refere à entrega do produto gerado em cada etapa do projeto que após este recebimento passará à Análise.

30.10. Análise:

30.10.1. Esta fase constitui-se na verificação pela CONTRATANTE de todos os serviços e projetos em cada uma de suas etapas e só se iniciará após a fase de Recebimento Provisório.

30.10.2. A Análise dos serviços e projetos e sua liberação para aprovação nos órgãos externos, só se dará após a devolução com a correção dos Itens de Não Conformidade devidamente atendidos pela CONTRATADA.

30.10.3. Após 5 (cinco) dias corridos, efetuadas as alterações e compatibilizações necessárias, a CONTRATADA enviará novamente à Supervisão os serviços e projetos, bem como todo o material entregue anteriormente, inclusive aqueles que constem as anotações da Supervisão durante a fase de verificação.

30.11. Aprovação:

30.11.1. Nesta fase a Supervisão fará nova verificação e aprovará os serviços e projetos com as alterações e complementações solicitadas na fase de Análise, para liberação da respectiva etapa.

30.11.2. Caso as alterações e complementações solicitadas não tenham sido atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação e gerando nova verificação, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

30.11.3. Ainda nesta etapa, após a devida aprovação pela supervisão da UNIVASF, a CONTRATADA deverá proceder à obtenção das devidas licenças nos órgãos concessionários do poder público, quando for o caso.

30.12. Aceitação:

30.12.1. Esta fase compreende a apresentação dos projetos pela CONTRATADA, e a análise e a aceitação de todos os serviços, projetos e planilhas, pela CONTRATANTE, após a aprovação nos órgãos concessionários do poder público, quando for o caso.

30.12.2. Após a aprovação perante o poder público, A CONTRATADA fará a apresentação de todos os serviços, projetos e planilhas. Para esta fase deverá haver disponibilidade de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e planilhas para as reuniões que acontecerão nas dependências da CONTRATANTE em datas previamente marcadas.

30.12.3. O supervisor da Assessoria de Infraestrutura fará a verificação dos serviços, projetos e planilhas, considerando um prazo de 05 (cinco) dias úteis quando então os projetos e planilhas serão devolvidos à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas e/ou alterações, quando necessários.

30.12.4. A revisão de serviços, projetos e planilhas, para confirmação das alterações solicitadas a cargo da CONTRATADA, considerando o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

30.12.5. Caso as alterações solicitadas não sejam atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação pela CONTRATANTE e gerando nova Verificação a CONTRATADA será considerada inadimplente. Em caso de persistência de NÃO cumprimento das alterações ou correções solicitadas, a CONTRATADA continuará inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

30.12.6. Caso todos os serviços sejam aceitos a CONTRATANTE procederá ao Recebimento Definitivo.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços;
- 31.2. Os interessados deverão examinar o **ANEXO I – Termo de Referência**, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus anexos, será de responsabilidade do concorrente, podendo resultar na rejeição de sua proposta;
- 31.3. Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a UNIVASF, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;
- 31.4. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente das Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013, nos seguintes termos:
- 31.5. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da UNIVASF a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 31.6. A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital e seus Anexos os quais integrarão do próprio termo de contrato a ser assinado pela adjudicatária.
- 31.7. A UNIVASF poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização.
- 31.8. Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
- 31.9. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvos os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;
- 31.10. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL-RDC, observando-se rigorosamente o contido nas Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013;
- 31.11. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.

32. DO FORO

- 32.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas na esfera administrativa, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Petrolina-PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

33. DOS ANEXOS

33.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

DESCRIÇÃO
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO III - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS
ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO DO EDITAL, ANEXOS E SEUS TERMOS
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO - UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS
ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XIV - COMUNICADO ACERCA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Petrolina-PE, 14 de maio de 2018.

Yure Alves de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/RDC
Chefe da SCT-RDC/SECAD-GR
MAT. SIAPE 1265444

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

VIDE ARQUIVOS DIGITAIS NO SITE DA UNIVASF:

< <https://www.dropbox.com/sh/4cja65ftoagtlyi/AAC5XOY5sQK8grrNDzNud1tPa?dl=0> >

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na planilha para execução dos serviços de que se trata o **RDC Eletrônico nº 0 /201_-CPL/UNIVASF**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos do Edital da RDC-Eletrônico nº ___/201_-CPL/UNIVASF e seus Anexos e que, se vencedores, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, bem ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos.

- Preço total da proposta: R\$ _____ (_____)
- Prazo de execução dos serviços: _____;
- Prazo de validade da proposta: **120 (Cento e vinte) dias;**
- Dados da empresa:

Razão Social	_____	CNPJ Nº	_____
Endereço	_____		
Cidade	_____ Estado _____	CEP:	_____
Fone	_____ Fax _____	E-mail:	_____

.....,de.....de 2018.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação:

i) Preencher todas as planilhas com os quantitativos fornecidos pela UNIVASF, indicando os preços unitários, parciais, globais por item e total geral da proposta.

ii) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS NO ÂMBITO DO CAMPUS SALGUEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E URBANISMO				
1.1	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO (INCLUINDO APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES)	m2	4900	R\$ 16,04	R\$ 78.612,33
1.2	PROJETO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO	m2	120000	R\$ 0,89	R\$ 106.400,00
1.3	PROJETO DE PAISAGISMO	m2	1000	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
1.4	ORÇAMENTO ANALÍTICO E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DA EDIFICAÇÃO (COM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS)	m2	4900	R\$ 3,30	R\$ 16.186,33
1.5	ORÇAMENTO ANALÍTICO E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO PARA PROJETOS DE URBANIZAÇÃO/TERRAPLANAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/DRENAGEM	m2	120000	R\$ 0,39	R\$ 47.260,00
1.6	CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	m2	4900	R\$ 1,01	R\$ 4.932,67
1.7	MAQUETE FÍSICA DO PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO	UNID.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.8	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	m2	120000	R\$ 1,01	R\$ 120.800,00
1.9	SONDAGENS A PERCUSSÃO SPT COM RELATÓRIO DE ENSAIO DO SOLO DETALHADO	UNID.	20	R\$ 120,32	R\$ 2.406,47
1.10	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (MÃO DE OBRA / EQUIPAMENTOS)	UNID.	1	R\$ 853,33	R\$ 853,33
1.11	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	m2	4900	R\$ 2,94	R\$ 14.422,33
1.12	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM	m2	120000	R\$ 0,87	R\$ 104.800,00
1.13	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	m2	4900	R\$ 3,13	R\$ 15.337,00
1.14	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ÁREAS EXTERNAS (INCLUINDO ILUMINAÇÃO CÊNICA)	m2	20000	R\$ 0,43	R\$ 8.666,67
1.15	PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	m2	4900	R\$ 2,91	R\$ 14.259,00
1.16	PROJETO MECÂNICO (CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, GASES, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO)	m2	4900	R\$ 3,23	R\$ 15.827,00
1.17	PROJETO DE FUNDAÇÃO	m2	4900	R\$ 2,41	R\$ 11.825,33
1.18	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL	m2	4900	R\$ 6,04	R\$ 29.596,00
1.19	PROJETO DE DETECÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO COM PLANO DE EMERGÊNCIA (INCLUINDO APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS)	m2	4900	R\$ 2,84	R\$ 13.899,67
1.20	PROJETO EXECUTIVO DE CIRCUITO FECHADO DE VÍDEO MONITORAMENTO	m2	4900	R\$ 1,24	R\$ 6.092,33
1.21	PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) COM PLANILHA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	m2	4900	R\$ 3,16	R\$ 15.500,33
	SUBTOTAL				R\$ 632.726,80
	BDI				R\$ 137.871,17
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL GERAL + BDI)				R\$ 770.597,97

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA MODELO – ENCARGOS TRABALHISTAS			
ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS MENSAIS		ENCARGOS SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – SALÁRIOS HONORÁRIOS	
	%Proposto		%Proposto
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	
A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.112/90		A.01 INSS – Artigo 22 Inciso I Lei 8.112/90	
A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		A.02 FGTS – Artigo 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	
A.03 SESC – Artigo 3º Lei 8.030/90		A.03 SESC – Artigo 3º Lei 8.030/90	
A.04 SENAC – Decreto 2.138/86		A.04 SENAC – Decreto 2.138/86	
A.05 INCRA – Lei 7.787/89 e DL 1.146/70		A.05 INCRA – Lei 7.787/89 e DL 1.146/70	
A.06 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90		A.06 SEBRAE – Artigo 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90	
A.07 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		A.07 Salário Educação – Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	
A.08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS		A.08 Seguro Contra os Acidentes de Trabalho/INSS	
A.09 Seconci		A.09 Seconci	
Subtotal Grupo A		Subtotal Grupo A	
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DO GRUPO A		GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DO GRUPO A	
B.01 13º salário		B.01 13º salário	
B.02 Férias (incluindo 1/3)		B.02 Férias (incluindo 1/3)	
B.03 Auxílio enfermidade		B.03 Repouso semanal remunerado	
B.04 acidente de Trabalho		B.04 Feriados	
B.05 Faltas legais		B.05 Auxílio enfermidade	
B.06 Licença Paternidade		B.06 Acidente de trabalho	
B.07 Aviso prévio trabalhado		B.07 Faltas legais	
B.08 Férias sobre licença maternidade		B.08 Licença Paternidade	
		B.09 Aviso prévio trabalhado	
		B.10 Férias sobre licença maternidade	
Subtotal Grupo B		Subtotal Grupo B	
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDENCIA DO GRUPO B		GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDENCIA DO GRUPO B	
C. 01 Aviso prévio indenizado		C. 01 Aviso prévio indenizado	
C.02 Indenização adicional		C.02 Indenização adicional	
C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa		C.03 Multa sobre FGTS nas rescisões sem justa causa	
Subtotal Grupo C		Subtotal Grupo C	
GRUPO D – INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		GRUPO D – INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	

D. 01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" Subtotal grupo D		D. 01 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" Subtotal grupo D	
GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		GRUPO E – FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
E. 01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio indenizado Subtotal grupo E		E. 01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre Aviso Prévio indenizado Subtotal grupo E	
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE		GRUPO F- INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	
F. 01 Incidência do grupo A sobre encargos da licença maternidade Subtotal grupo F		F. 01 Incidência do grupo A sobre encargos da licença maternidade Subtotal grupo F	
TAXA E ENCARGOS SOCIAIS		TAXA E ENCARGOS SOCIAIS	

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
 GABINETE DA REITORIA
 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA



BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		B.D.I. Obra	B.D.I. Equip.
1	Taxas Gerais: TG = [1+(AC/100)]x[1+(DF/100)]x[1+(R/100)]x[1+(L/100)]	TG	1,00	1,00
1.1	Rateio da Administração Central	AC	%	%
1.2	Seguros	S	%	%
1.3	Riscos	R	%	%
1.4	Garantias	G	%	%
1.5	Despesas Financeiras	DF	%	%
1.6	Lucro	L	%	%
2	Impostos: I = (i°+i'+i°+i'²)	I	0 %	0 %
2.1	COFINS	i°	%	%
2.2	ISS	i'	%	%
2.3	PIS	i'²	%	%
	B.D.I. presumido = [((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I)]-1		0,00 %	0,00 %

B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesa indiretas):

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Cálculo baseado na composição do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário e Ofício Circular nº. 292/2013/GABIN/CGU-Regional/PE.

Cálculo do BDI considerando a Desoneração do INSS na Folha de Pagamento, conforme lei 13.161 de 31 de agosto de 2015

"Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens."

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Nº CREA / CAU

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO DO EDITAL, ANEXOS E SEUS TERMOS

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 0___/201___**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- teve acesso à íntegra do Edital do **RDC Eletrônico nº 0___/201___**, e seus anexos, tendo conhecimento de todos os seus termos e elementos técnicos.

.....,de.....de 2018.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO - UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 0__/201__**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, na Lei no 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do Art. 13 do Decreto no 3.555/2000.

.....de.....de 2018.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 0__/201__**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consortio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....de.....de 2018.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 0___/201___**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2013, o artigo 4º da Lei 12.462, de 2011 e a Resolução do Conselho nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

.....de.....de 2018.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA

Identificação da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **RDC Eletrônico nº 0___/201___**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

() Eu, Responsável Técnico ou Representante Legal, da Empresa, declaro, para os devidos fins, que **visitei** o local onde ocorrerá a descrição do objeto local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela minha Empresa está de acordo com o Termo de Referência do objeto, seus desenhos e demais complementos que integram a presente licitação.

() Eu, Responsável Técnico ou Representante Legal, da Empresa, declaro, para os devidos fins, que **NÃO visitei** o local onde ocorrerá a descrição do objeto, local onde serão realizados os serviços e concordo com todas as condições apresentadas no Edital RDC XX/201X e seus anexos.

.....,de.....de 2018.

Identificação do Responsável pela empresa
(Nome, RG e CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **RDC Eletrônico nº 0 ___/201__**, o(s) profissional(is) abaixo:

Responsável técnico	Título Profissional	Nº Registro CAU/CREA

(data)

(representante legal)

Observações:

- 1 Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- 2 O (s) profissional(is) técnico(s) designado(s) assina(m) o Atestado de Visita ao Local da Obra/Serviço ou a Declaração (Anexo V). Designado mais de um profissional poderá um deles firmar o Atestado de Visita.

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Processo nº 23402.000540/2018-01

A empresa _____ sediada na rua _____, nº _____, cidade _____, estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, e por meio deste termo, transfere a propriedade intelectual dos projetos _____, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, objetos do **RDC Eletrônico nº 0___/201___**, e processo nº **23402.000540/2018-01**, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 e alterações, permitindo à Universidade Federal do Vale do São Francisco utilizá-los e executá-los em locais diferentes e quando julgar conveniente, podendo também alterá-los e distribuí-los a terceiros, sem limitações e conforme sua conveniência.

Local, data

(Nome e assinatura do representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

RDC-ELETRÔNICO Nº 0___/2018 - UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.000540/2018-01

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO, E A EMPRESA:
....., NA FORMA
ABAIXO:TERMO DE CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVASF E A EMPRESA
.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- UNIVASF**, com Sede Administrativa na Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14, o Secretário de Administração, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, designado pela Portaria nº _____, do Magnífico Reitor da UNIVASF, publicada no D.O.U. nº _____, p. ____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23402.000540/2018-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 0___/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SALGUEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do **RDC nº 0 ___/201__ da CPL-RDC/UNIVASF** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste termo de Contrato é de **210 (duzentos e dez) dias**, com início da data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços, com prazo de **120 (cento e vinte) dias** será iniciada após a emissão de Ordem de Serviço expedida pela UNIVASF, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de _____.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA -DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo e Nota de Empenho nº _____:

Gestão/Unidade	26230/154421
Programa de Trabalho	108700
Fonte	0112000000
Elemento da Despesa	44.90.51

5. CLÁUSULA QUINTA-DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E O PAGAMENTO

- 5.1. O serviço será realizado através de empreitada por preço unitário e todos os serviços e projetos serão medidos e pagos conforme unidade de referência da Planilha Orçamentária em anexo.
- 5.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com Cronograma Físico-

- financeiro específico detalhado entregue pela CONTRATADA.
- 5.3. Projetos e/ou Serviços não aceitos pela Assessoria de Infraestrutura não serão objeto de medição.
- 5.4. Caso seja constatada pela CONTRATANTE qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA a medição sofrerá retenção de 10% (dez por cento) sobre o total dos serviços da etapa.
- 5.5. Serão consideradas inadimplências para efeitos de retenção da medição e ou aplicação de multas:
- i. Cada 10 (dez) dias corridos de atraso;
 - ii. Falta de documentos;
 - iii. Falta de coordenação;
 - iv. Falta de compatibilização dos projetos;
 - v. Falta de Coordenador nas reuniões;
- 5.6. Após a aprovação da etapa posterior a retenção acima citada será liberada.

5.7. Critérios de Medição:

- i. **Estudos Topográficos** – Os serviços topográficos serão medidos integralmente após a entrega dos documentos e projetos topográficos aprovados pela CONTRATANTE;
- ii. **Sondagem** – Nos serviços relativos aos estudos geotécnicos estão incluídos os serviços de locação e nivelamento dos furos. Serão medidos pela soma da profundidade dos furos efetivamente realizados. Para sondagem a percussão, nos casos em que a soma da profundidade dos furos efetivamente realizados foi inferior a 15 (quinze) metros, pagar-se-á no mínimo o valor correspondente a esta metragem;
- iii. **Estudo Preliminar** – Todos os serviços relativos ao Estudo Preliminar serão medidos integralmente após sua verificação e aprovação pela Supervisão. Será pago apenas um Estudo Preliminar com a alternativa aprovada, independentemente do número de alternativas elaboradas, o valor de cada Estudo Preliminar corresponde a 15% do valor dos serviços referentes.
- iv. **Anteprojeto** – Todos os serviços relativos ao Anteprojeto serão medidos integralmente após sua verificação e aprovação pela Supervisão. Será pago apenas um Anteprojeto, independentemente do número de modificações realizadas, o valor de cada Anteprojeto corresponde a 15% do valor dos serviços referentes;
- v. **Projeto Básico** – O valor de cada Projeto Básico corresponde a 40% do valor dos serviços referentes a cada Projeto Executivo constante da Planilha de Licitação. No caso em que for de interesse da CONTRATANTE o desenvolvimento ou a paralisação dos serviços ao final da etapa dos Projetos Básicos, a CONTRATADA receberá 40% dos valores referentes a cada Projeto Executivo entregue em conformidade com o Procedimento Padrão e somente após a aprovação dos mesmos pela CONTRATANTE e demais órgãos envolvidos. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão final de todos os desenhos e documentos, previstos para esta fase, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATADA;
- vi. **Projeto Executivo** – Nesta etapa será efetuada a complementação do valor correspondente a cada Projeto Executivo, ou seja, 30% do valor da Planilha Contratual de custos e serviços, considerando que 70% do valor já foi medido na fase de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto Básico; As medições serão efetuadas após a formalização da conclusão das fases de Aprovação e Emissão Final;
- vii. **Levantamento Quantitativo e Planilha Orçamentária** – Os valores referentes ao orçamento serão pagos após entrega definitiva das planilhas orçamentárias analíticas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor

- competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.3. Nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, contados da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, perfazendo a importância de R\$ _____, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme determina o art. 56 de Lei nº 8.666/83.
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
 - b) Seguro-garantia, modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do executor, do Fornecedor e do Prestador de serviços – setor Público"; ou
 - c) Fiança bancária.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimo por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.
- 7.3. Desde já fica estipulado que o atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a título de garantia.
- 7.4. A retenção efetuada com base no item 6.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 7.5. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no

- item 6.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro - garantia ou fiança bancária.
- 7.6. Havendo prorrogação de prazo de vigência contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do respectivo termo de Aditamento a aludida renovação da caução.
- 7.7. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a **80% (oitenta por cento)** do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 7.8. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- i. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previsto;
 - ii. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - iii. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e.
 - iv. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 7.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.
- 7.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.11. Será considerada extinta a garantia:
- i. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii. Após 03(três) meses do término da vigência contratual, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO

- 8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de com - provação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 8.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

- 9.1. Todos os trabalhos serão supervisionados pela Assessoria de Infraestrutura da CONTRATANTE e/ou contratados e indicados por ela, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar o projeto, fazer advertências quanto a qualquer falta da CONTRATADA, aplicar multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias à boa qualidade e ao bom andamento dos serviços.
- 9.2. Sempre que a Supervisão julgar necessário, a concepção do projeto será discutida.

- 9.3. A Supervisão poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de qualquer membro de sua equipe técnica, inclusive da coordenação, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário.
- 9.4. O atendimento à solicitação terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação formal.
- 9.5. Como forma de acompanhar o desenvolvimento dos projetos, deverá ser utilizado um “Formulário de Acompanhamento de Projetos”, onde serão anotadas, continuamente, todas as ocorrências, instruções e decisões tomadas durante o desenvolvimento dos projetos, devidamente acompanhado pela Supervisão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Convocar a licitante para execução dos serviços.
- ii. Atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes aos serviços prestados.
- iii. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização e atestação dos serviços serão feitas pela Assessoria de Infraestrutura.
- v. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- vi. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato.
- vii. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas.
- viii. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- ix.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 32.1.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 32.1.2. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:
 - i. conceder livre acesso aos servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno ou externo aos documentos e registros contábeis.
 - ii. assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital, referente a este Termo;
 - iii. cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e seus anexos;
 - iv. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO;
 - v. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações

- sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- vi. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato;
 - vii. exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
 - viii. ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
 - ix. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;
 - x. não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - xi. outras previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - xii. A Empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação para que fosse habilitada;
 - xiii. A CONTRATADA deverá entregar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de todos os serviços executados, devidamente pagos e assinados;
 - xiv. É de responsabilidade da CONTRATADA a conferência dos desenhos/projetos feitos pelos seus desenhistas e planilhas. A entrega de desenhos/projetos ou planilhas com ocorrência de erros implicará advertências podendo em caso de reincidência, ainda que em empreendimentos distintos, ser a CONTRATADA considerada inadimplente;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas limite máximo de **25%(vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:
- 11.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
- 11.3. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 11.4. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de **trinta dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a UNIVASF e a contrata - da, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da

subcontratada.

11.8. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela UNIVASF, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.2.2. multa moratória de até **0,5% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

12.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2% (dois por cento)**, de modo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.

12.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. A Administração decide, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. É possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, a saber:

12.3.1. multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 13.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a segunda colocada na licitação.
- 13.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. A UNIVASF não se responsabilizará pelos pagamentos dos serviços extraordinários que ultrapassem o montante previsto no item anterior, como também por aqueles executados à revelia da Fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É **vedado** à contratada:

- i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- ii. Interromper a execução dos serviços/atividades, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento dos serviços e projetos, em todas as etapas de desenvolvimento dos

- trabalhos, será executado nas fases de Recebimento Provisório, Análise, Aprovação e Aceitação, permitindo providenciar, em tempo hábil, reformulações pertinentes à concretização dos objetivos preestabelecidos.
- 15.2.** O acompanhamento dos serviços e projetos, em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, será executado nas fases de Recebimento Provisório, Análise, Aprovação e Aceitação, permitindo providenciar, em tempo hábil, reformulações pertinentes à concretização dos objetivos preestabelecidos.
- 15.3.** Serão realizadas reuniões periódicas, (semanais, quinzenais, mensais ou a critério da supervisão da CONTRATANTE) na Assessoria de Infraestrutura da Universidade Federal do Vale do São Francisco, para atualização do planejamento, acompanhamento dos serviços e elucidação de eventuais dúvidas, no caso de empresas de outras cidades a reunião poderá ser realizada via videoconferência no sistema da RNP, ou em outro determinado pela CONTRATANTE.
- 15.4.** A ausência de qualquer um dos profissionais da CONTRATADA, envolvidos em cada etapa, quando convocados formalmente pela CONTRATANTE, impedirá a realização de qualquer uma das reuniões e a etapa será considerada não iniciada por inadimplência da CONTRATADA.
- 15.5.** A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa ou fase, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue.
- 15.6.** As apresentações dos serviços e projetos em todas as etapas serão realizadas nas reuniões para recebimento dos serviços e projetos.
- 15.7.** O recebimento definitivo pela CONTRATANTE somente se dará após o cumprimento e aceitação de todas as etapas descritas acima (Recebimento Provisório, análise, aprovação e Aceitação), quando será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 15.8.** Os serviços/produtos deverão ser entregues de maneira organizada, devidamente padronizados e identificados, conforme orientações da Contratante, e acompanhados de uma lista de verificações do que está sendo entregue (“*checklist*”).
- 15.9. Recebimento Provisório:**
- 15.10.** Esta etapa se refere à entrega do produto gerado em cada etapa do projeto que após este recebimento passará à Análise.
- 15.11. Análise:**
- 15.12.** Esta fase constitui-se na verificação pela CONTRATANTE de todos os serviços e projetos em cada uma de suas etapas e só se iniciará após a fase de Recebimento Provisório.
- 15.13.** A Análise dos serviços e projetos e sua liberação para aprovação nos órgãos externos, só se dará após a devolução com a correção dos Itens de Não Conformidade devidamente atendidos pela CONTRATADA.
- 15.14.** Após 5 (cinco) dias corridos, efetuadas as alterações e compatibilizações necessárias, a CONTRATADA enviará novamente à Supervisão os serviços e projetos, bem como todo o material entregue anteriormente, inclusive aqueles que constem as anotações da Supervisão durante a fase de verificação.
- 15.15. Aprovação:**
- 15.16.** Nesta fase a Supervisão fará nova verificação e aprovará os serviços e projetos com as alterações e complementações solicitadas na fase de Análise, para liberação da respectiva etapa.
- 15.17.** Caso as alterações e complementações solicitadas não tenham sido atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação e gerando nova verificação, a CONTRATADA será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Edital.
- 15.18.** Ainda nesta etapa, após a devida aprovação pela supervisão da UNIVASF, a CONTRATADA deverá proceder à obtenção das devidas licenças nos órgãos

concessionários do poder público, quando for o caso.

15.19. Aceitação:

15.20. Esta fase compreende a apresentação dos projetos pela CONTRATADA, e a análise e a aceitação de todos os serviços, projetos e planilhas, pela CONTRATANTE, após a aprovação nos órgãos concessionários do poder público, quando for o caso.

15.21. Após a aprovação perante o poder público, A CONTRATADA fará a apresentação de todos os serviços, projetos e planilhas. Para esta fase deverá haver disponibilidade de todos os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e planilhas para as reuniões que acontecerão nas dependências da CONTRATANTE em datas previamente marcadas.

15.22. O supervisor da Assessoria de Infraestrutura fará a verificação dos serviços, projetos e planilhas, considerando um prazo de 05 (cinco) dias úteis quando então os projetos e planilhas serão devolvidos à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas e/ou alterações, quando necessários.

15.23. A revisão de serviços, projetos e planilhas, para confirmação das alterações solicitadas a cargo da CONTRATADA, considerando o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

15.24. Caso as alterações solicitadas não sejam atendidas e/ou justificadas na íntegra impedindo assim a aprovação pela CONTRATANTE e gerando nova Verificação a CONTRATADA será considerada inadimplente. Em caso de persistência de NÃO cumprimento das alterações ou correções solicitadas, a CONTRATADA continuará inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Edital.

15.25. Caso todos os serviços sejam aceitos a CONTRATANTE procederá ao Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso 1, alínea "d", da Constituição Federal.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE,.....de.....de 2018

Contratante	Contratada
<p>Testemunhas:</p> <p>Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____</p>	

ANEXO XIV

COMUNICADO ACERCA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

A CPL/RDC-Eletrônico/UNIVASF informa que os arquivos anexos ao Termo de Referência e necessários a elaboração da Proposta de Preços encontram-se registrados no link:
<<https://www.dropbox.com/sh/4cja65ftoagtlyi/AAC5XOY5sQK8grrNDzNud1tPa?dl=0>>

CPL/RDC